

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 19+

Delegação de competências, em matéria de licenciamento e fiscalização, no Presidente da Câmara Municipal – 2.º Aditamento à deliberação da câmara municipal de 26/10/2017 (item 5)

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 16 de novembro do corrente ano (item 4) e em aditamento à deliberação de 26 de outubro (item 5), deliberou delegar no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, se a lei o permitir, as competências que constam da respetiva deliberação, a qual se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 17 de novembro de 2017.

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 21 de novembro de 2017

A Chefe de Serviço



Madalena Moreira

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

4. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – (2º ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 26/10/2017)

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi proposto que a câmara municipal, em aditamento à sua deliberação de vinte e seis de outubro findo (item cinco da ata da respetiva reunião) e com fundamentação constante da mesma, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do artigo 33º e no nº 1 do artigo 34º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nº 1 do artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos artigos 44º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, se a lei o permitir, as competências abaixo referidas, em matéria de licenciamento e fiscalização, nos termos do referido regime jurídico, sem prejuízo de outras competências da câmara municipal cuja proposta de delegação apresentaremos noutra reunião.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Competências previstas no Decreto – Lei 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações entretanto introduzidas (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação):

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4º daquele diploma legal;
- b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º, em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos neste diploma legal ou em qualquer outro regime

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;

- c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo;
- d) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas;
- e) A competência prevista no n.º 10 do artigo 13º-A, para solicitar à CCDR que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verifiquem as condições previstas nessa norma;
- f) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;
- g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;
- h) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;
- i) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27º do referido regime jurídico;
- j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, nos termos previstos no nº 8 do artigo 35º do mesmo regime jurídico;
- k) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como do nº 3 do artigo 55º, ficam afetas aos domínios público ou privado do município;
- l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão previstos no n.º

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

1 do artigo 46º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;

- m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º;
- n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município;
- o) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- p) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- q) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53º;
- r) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55º;
- s) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56º, do referido regime;
- t) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58º;
- u) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59º;
- v) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66º;
- w) Declarar a caducidade nos termos previstos no artigo 71º do mesmo diploma legal, após audiência prévia do interessado;
- x) Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78º;
- y) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85º do referido diploma legal, para emitir

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;

z) A competência prevista no artigo 87º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;

aa) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90º do mesmo diploma legal quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública;

bb) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91º do RJUE;

cc) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89º, de harmonia com o previsto no artigo 92º do mesmo diploma legal;

dd) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico;

ee) Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no nº 8 do mesmo artigo 102.º-A;

ff) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 109º do mesmo diploma legal;

gg) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117.º;

A proposta foi aprovada por unanimidade.